

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003**  
**(Do Sr. Pauderney Avelino)**

Solicita informações ao(à) Senhor(a) Ministro da Justiça sobre o impacto nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento decorrente dos limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, impostos pelo Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao(à) Sr(a). Ministro da Justiça seguinte pedido de informações.

O Poder Executivo, entendendo que haverá aumento de gastos obrigatórios não previstos originalmente na proposta orçamentária para 2003 e visando assegurar o aumento da nova meta de resultado primário, expediu o Decreto nº 4.591, de 10/02/03, contingenciando dotações autorizadas na lei orçamentária relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias no valor total de R\$ 14,1 bilhões.

Ainda que o orçamento não seja integralmente impositivo, a margem de discricionariedade da Administração vem sendo gradualmente reduzida pelo aumento da participação das despesas obrigatórias e pela normatização do contingenciamento pelas LDO. A limitação orçamentária e financeira é realizada por órgão (ministérios) e unidades orçamentárias (Presidência da República e Transferências Constitucionais e Legais). Cabe a cada Ministro ou Secretário a escolha das ações que receberão recursos para serem realizadas, respeitados os limites impostos no Decreto pelo órgão central de planejamento e orçamento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesse sentido, dispõe o art. 2o do Decreto de Contingenciamento, que os “órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos em seu art. 1o e manterão aquela Secretaria atualizada sobre as modificações de limites que, eventualmente, ocorrerem ao longo do exercício”.

A finalidade deste requerimento é o de obter informações pelo Congresso Nacional sobre a percepção dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal quanto à limitação de empenho que, de maneira coordenada, já houvera sido feita pelo órgão central. Dessa forma, terá o Poder Legislativo acesso às informações das medidas adotadas pelos órgãos setoriais quanto ao contingenciamento, com enfoque na atividade fim de cada órgão.

O prévio conhecimento, pela sociedade, do detalhamento da programação não sujeita ao contingenciamento permite aumentar o grau de previsibilidade das ações governamentais sem retirar a discricionariedade. A discriminação das informações no nível proposto permitirá maior transparência e melhor acompanhamento da efetiva alocação dos recursos entre as diversas ações de governo, sendo essa uma das funções essenciais do Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração.

Assim, Senhor Presidente, solicitamos o encaminhamento a esta Casa de informações a serem prestadas pelo Poder Executivo, por intermédio do(a) Sr(a). Ministro da Justiça, decorrentes do Decreto de Contingenciamento nº 4.591, de 10/02/03, acerca:

- a) dos efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão, no maior grau de detalhamento possível;
- b) da redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas, ações e subtítulos do órgão.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2003.

Deputado PAUDERNEY AVELINO